



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 862

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **GOMES & SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 12.939.715/0001-93, com endereço na Rua Elizabeth Robiano, nº 1121, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina/MS, para contratação de empresa especializada em serviço de manejo e controle de pombos no Centro Poliesportivo Marcelo Miranda (ginásio de esportes), conforme descrição no Termo de Referência, no valor total de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 16 de julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 06.065.614/0001-38, com endereço Rua C-159, nº 674, Quadra 297, Lote 19/20, Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, para a aquisição em caráter emergencial de 150 (cento e cinquenta) unidades do medicamento enoxaparina sódica 40 mg para atendimento de gestante com indicação médica de uso da medicação, e indisponibilidade do medicamento na empresa ganhadora do Processo Licitatório de Medicamentos CODEVALE, conforme descrição no termo de referência, no valor de R\$ 3.937,50 (Três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 16 de julho de 2020.

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde



DECRETO Nº 1.572/2020.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências”.

O Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e artigo 90, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de redução do custeio da máquina Administrativa Municipal

CONSIDERANDO que isso implica em ações por parte do Administrador Público Municipal, notadamente na amenização das despesas da máquina pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar condições de trabalho aos servidores públicos responsáveis pelos setores contábil e financeiro do município.

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, em suas ações deve obedecer, também, os princípios da economicidade e controle dos gastos públicos, com vistas a promover sempre serviços eficientes e eficazes, visando prioritariamente o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que tem o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, a prerrogativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08h00 min (oito) às 14h00 min horas (Brasília), de segunda a sexta-feira, a partir da data de 20 de Julho de 2020.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores, lotados nas repartições públicas municipais, as quais não necessitam de atendimento contínuo, obedecerão ao previsto no caput do artigo anterior.

Art. 2º - As repartições responsáveis pelas atividades de Educação e Saúde, terão expedientes adequados às necessidades de atendimento contínuo dos usuários dos seus serviços,

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



fixados pelos respectivos Secretários Municipais, observado a fixação de início, intervalo e término de expediente, distinto do fixado no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 16 de JULHO de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 862



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1573/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mormente os artigos 113, inciso I, alínea “j” e artigo 179, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020 e artigo 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas quanto à prevenção do contágio pelo COVID-19 no Município de Anaurilândia-MS, sempre pautadas na **consscientização e bom senso**;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Emergência e também de Calamidade Pública no Município de Anaurilândia-MS, através do Decreto nº 1.549/2020, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, ainda, a constatação de 10 (dez) casos confirmados, 52 (cinquenta e dois) em monitoramento e 11 (onze) suspeitos no Município de Anaurilândia-MS;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anaurilândia-MS;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, fica determinado no âmbito do Município de Anaurilândia-MS, as medidas administrativas e decorrentes do Poder de Polícia Municipal, previstas nestes Decreto, pelo prazo mínimo de 15 (quinze dias), podendo ser prorrogadas ou alteradas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00 às 13h00 (MS), de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinarem funcionamento diverso, para atendimento das necessidades básicas da população ou para conter a propagação do COVID-19.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população e também não se aplica ao setor de licitações, bem como podem ter horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e para atendimento de situações excepcionais, a critério do Secretário da pasta, em especial, aqueles atinentes à saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, atestados por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada, no prazo do artigo 1º, a presença no serviço público, mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

§ 1º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 4º - Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº862



funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo único. Todo servidor municipal, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, que tenha regressado ou que venha a regressar ou que tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Anaurilândia-MS, para deslocamentos no território nacional, onde haja caso já confirmado de contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º - Devem os servidores adotarem cuidados adicionais de higienização, mantendo-se portas e janelas abertas para ventilação dos ambientes, inclusive atendendo as recomendações de prevenção emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério de Saúde.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 9º - O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 10º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Prefeito e dos Secretários Municipais adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 11 - O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração.

Art. 12 - Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados.

Art. 13 - Durante o prazo mínimo fixado no artigo 1º, determinam-se as seguintes medidas:

I - O funcionamento de bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio (*delivery*) ou retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo local, devendo-se proceder



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº862



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

a retirada de mesas e cadeiras em suas dependências, mormente nas respectivas calçadas;

II – Fica suspenso o funcionamento de academias, centros de ginásticas, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

III – Fica terminantemente proibida a prática de qualquer atividade desportiva coletiva, que envolva aglomeração de pessoas;

IV – Somente os ambulantes que residam no Município de Anaurilândia-MS poderão vender seus produtos, desde que em circulação, sem aglomeração, observando-se os demais termos dos decretos anteriores, sendo vedada expressamente, a comercialização e circulação de ambulantes que não residam nesta urbe;

V – Mantem-se a proibição de realização de feiras livres no Município de Anaurilândia-MS, bem como a utilização de praças, calçadas, canteiros centrais ou qualquer outro bem público de uso comum do povo para servir de ponto de comercialização;

VI – Fica suspenso, outrossim, o funcionamento de pousadas e demais atrativos turísticos do Município de Anaurilândia-MS, sejam públicos (Balneário) ou privados;

VII – Ficam suspensos, também o funcionamento de clínicas massagens, de estética, salões de beleza e afins;

VIII – Resta expressamente vedado, ainda, o funcionamento de salões de festas, danceterias, clubes, associações recreativas, ou similares, bem como a realização de shows;

IX – Fica proibido, ainda a realização de festas em residências, na área urbana ou rural do Município de Anaurilândia-MS, condomínios, assentamentos ou congêneres, que importem em aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas da família, seja o vínculo consanguíneo ou afetivo;

X – Proíbe-se, também, a utilização de quaisquer bens de uso comum do povo, como parques, praças, canteiros centrais, calçadas, sendo que esses últimos devem servir apenas circulação em caso de necessidade;

XI – Ficam suspensos, outrossim, cultos, missas ou quaisquer eventos religiosos que importem aglomeração de pessoas, permitindo-se, somente, a utilização de templos para realização de missas, cultos e eventos religiosos para fins de transmissão on-line ou por rádio;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

XII – Ficam suspensos, ainda, quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que envolvam aglomeração de pessoas, não expressamente excetuados neste decreto.

Parágrafo Único - Ficam excetuados da suspensão e vedação previstas neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito e casas lotéricas, tabelionados, serviços de registro de imóveis e demais atividades afins, adotadas as seguintes providências:

a) os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema *home office*, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

b) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, caso possível, o atendimento presencial;

c) limitação do número de pessoas aguardando o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, ou controle de acesso interno por funcionário capacitado; e

d) No que tange aos Tabelionatos e Serviços de Registro de Imóveis, situados no Município e Comarca de Anaurilândia-MS, deverão funcionar em horário reduzido, ou seja, **das 8h00 às 12h00 (MS)**

Art. 14 - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I – Serviços de saúde, assistência odontológica, médica e hospitalar;

II – Distribuição e venda de medicamentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;

III – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – Postos de combustíveis, observando-se as regras atinentes às conveniências eventualmente existentes, cujas atividades devem observar o disposto no artigo 13º, inciso I;

V – Tratamento e abastecimento de água;

VI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – Serviços de telecomunicação e imprensa;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº862



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

VIII – Segurança privada;

IX – Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

X – Oficinas mecânicas e serviços de guincho; e

XI – Hotéis, sendo vedada a permanência de hóspedes nas áreas comuns e compartilhadas (refeitórios, salas de TV, salão de jogos, academias, etc.), limitando-se a oferecer serviços de alimentação e/ou café da manhã apenas nos quartos dos hóspedes.

Artigo 15: " Os estabelecimentos comerciais e de serviços, supermercados, minimercados, mercearias, açougues, conveniências e estabelecimentos similares de venda de produtos do varejo poderão continuar com suas atividades, observando-se as disposições do artigo anterior, bem como DEVERÃO, NECESSARIAMENTE, tomar as seguintes medidas:

I - Redução da capacidade total do estabelecimento com a finalidade de não permitir a permanência em um mesmo momento e incluindo os funcionários, de mais de 1 pessoa por cada 15 metros quadrados por área comum;

II - Proibir a entrada de pessoas acompanhadas de forma necessária exceto quando houver necessidade justificada (auxiliar pessoas com mobilidade reduzida, por exemplo);

III - Disponibilização do uso de senhas para espera de atendimento pelo cliente no lado externo, mantendo a organização das filas de forma com que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os clientes; e

IV – Manter um funcionário na entrada do estabelecimento, higienizando as mãos de seus clientes bem como os carrinhos de compras ou quaisquer objetos disponíveis para utilização.

Art. 16. Todos estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município de Anaurilândia, onde haja fluxo de pessoas, inclusive o comércio varejista, deverão, ainda, adotarem as seguintes medidas, cumulativamente:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto recomendável, para utilização de funcionários e clientes;



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as "superfícies de toque";

III - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo não superior a 3 (três) horas, o pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - Manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando o atendimento;

VII - Nos estabelecimentos em que são disponíveis à utilização, carrinhos de compras ou afins, os mesmos devem ser, necessariamente, higienizados, antes e depois da utilização por cada cliente;

Parágrafo Único. Com exceção daqueles elencados no artigo 14º, todos os demais estabelecimentos devem se abster de funcionar aos domingos e feriados;

Art. 17 - As casas de velórios deverão permanecer fechadas das 21h00 às 06h00 (horário MS), observando-se a determinação e que não ocorram aglomerações, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive nos sepultamentos.

§ 1º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) por sala, com rotatividade, limitando-se a 4 (quatro) horas de duração, no máximo e sem permanência nos seus espaços de convivência.

§ 2º - Em caso de suspeita ou confirmação de coronavírus, como causa do óbito, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com caixão.

Art. 18 – Recomenda-se à população em geral, no período crítico da doença, que evite o hábito do tererê, chimarrão e narguilé em suas residências, sendo expressamente vedada esta prática em qualquer bem de uso comum do povo (praças, canteiros centrais, calçadas, etc).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 17 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº862



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 19. Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o município de Anaurilândia-MS, área urbana e rural, sendo vedada a circulação de pessoas **das 21h00 às 04h00 (horário MS)**, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais (deslocamento ao trabalho e entregas delivery).

Art. 20. O uso de máscara é obrigatório para circulação nas ruas e acesso a quaisquer estabelecimentos, sejam públicos ou privados.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 22 - O Município de Anaurilândia-MS implementará medidas de ampla divulgação e de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis, inclusive com a colaboração da Polícia Militar.

Art. 23 - Aqueles que descumprirem o disposto neste DECRETO ficarão sujeitos à tomada das medidas administrativas cabíveis tais como, multas, cassação do alvará e licença de funcionamento do empreendimento, sem prejuízo da responsabilização penal, como incursão nas penas do artigo 268 do Código Penal (**Infração de medida sanitária preventiva** - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Parágrafo Único. As mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo também se aplicam aqueles que violem outras medidas sanitárias, mormente aquelas previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, tais como ISOLAMENTO e QUARENTENA.

Art. 24 - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor no dia 17/07/2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 16 de julho de 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018**

CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/MS

CONTRATADO: Ademilson dos Santos Mendonça - MEI

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo constante da cláusula segunda (item 2.1) do Contrato Administrativo nº 213/2018, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Em decorrência da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, fica o valor do Contrato Administrativo nº 213/2018 aditado em mais R\$ 14.521,20 (quatorze mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.640,24 (dois mil seiscentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) e 01 (uma) parcela proporcional final de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) a ser paga até 31/12/2020.

DATA: 09/07/2020

ASSINAM: Edson Stefano Takazono & Ademilson dos Santos Mendonça